Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Sistema Integrado de Gestão - SIG
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580

PROCESSO
23006.000176/2018-44

Cadastrado em 24/01/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
KLAUS WERNER CAPELLE	---	1724836

Tipo do Processo:
023.1 - Movimentação de Pessoal

Assunto Detalhado:
CESSÃO DE SERVIDOR

Unidade de Origem:
DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.09.03)

Criado Por:
LUIZA SAKAGUCHI HANASHIRO

Observação:
-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
24/01/2018	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL (11.01.01.02.02)		
26/01/2018	CCNH - DIVISÃO ACADÊMICA (11.01.10.01)		
15/02/2018	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL (11.01.01.02.02)		
26/02/2018	CCNH - DIVISÃO ACADÊMICA (11.01.10.01)		
14/06/2018	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL (11.01.01.02.02)		
03/07/2018	ASSESSORIA DO GABINETE DA REITORIA (11.01.01.08)		
04/07/2018	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL (11.01.01.02.02)		
13/07/2018	DIVISÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS (11.01.01.02.06)		
13/07/2018	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL (11.01.01.02.02)		

SIPAC | UFABC - Núcleo de Tecnologia da Informação - ||||| | Copyright © 2005-2019 - UFRN - sig.ufabc.edu.br."Melchior"

CNPEM
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais

RECEBIDO
Reitoria / UFABC
Em 11/01/18
Por Claudia L.

Of. 01/18/DG

Campinas, 08 de janeiro de 2018.

UFABC
Fls. nº 21
Rubrica
PROTOCOLO

À
Reitoria
Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC
Campus Santo André - Bloco A - Torre 1 - 1º andar
Av. dos Estados, 5001
09210-580 - Santo André, SP

Prezados Senhores,

Tenho a satisfação de informá-los de que o nome do Professor Klaus Werner Capelle foi aprovado pela Diretoria do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM) para exercer o cargo de Diretor Científico do Projeto de Implantação de um Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCiA).

O CNPEM é uma associação civil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.576.817/0001-75, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei n.º 9.637/98 e Decreto 2.405/97. Este Centro, que mantém Contrato de Gestão com o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), tem por missão contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, nas áreas de sua competência, através de seus Laboratórios Nacionais, abertos à comunidade acadêmica e empresarial do Brasil e do exterior, a saber: o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS); o Laboratório Nacional de Biociências (LNBio); o Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol (CTBE); e o Laboratório Nacional de Nanotecnologia (LNNano). Além disso, o CNPEM já executa, desde os primeiros tempos de sua implantação, atividades de treinamento e formação de recursos humanos de forma inovadora, que permitem que ele possa usar essa experiência para incubar o projeto CIEnCiA, para cuja direção estamos convidando o professor Klaus Werner Capelle.

Venho, portanto, solicitar a cooperação da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) no sentido de ceder ao CNPEM, a partir de 16 de abril de 2018, nos termos do Art. 14 da Lei 9.637/1998, o Professor Klaus Werner Capelle, vinculado ao Centro de Ciências Naturais e Humanas dessa Universidade, sem perda de seus direitos e vantagens.

Agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Rogério Cezar de Cerqueira Leite
Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Geral *pro tempore*

Recebido na SGP
Em 11/01/18
Por Rafaela

99990

À

SUGEPE

Para prosseguimento e consulta ao Diretor do CCNH sobre a disponibilização do servidor.

Cleide Lima da Silva
11/01/18

Cleide Lima da Silva
Secretária Executiva
SIAPE 1736265

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

UFABC
Fls. nº 02
Rubrica
PROTOCOLO

DESPACHO

Santo André, 26 de janeiro de 2018.

Processo: 23006.000176/2018-82

Destino: Centro de Ciências Naturais e Humanas

1. Trata o presente processo do pedido de cessão do servidor **Klaus Werner Capelle**, SIAPE 1724836, Professor Titular, pertencente ao quadro de pessoal da UFABC/CCNH.

2. Por meio do Ofício nº 01/2018-DG, o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM solicita a cessão do servidor para que este possa integrar a equipe daquele órgão, onde exercerá o cargo de Diretor Científico do Projeto de Implantação do Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações – CIEnCIA.

3. Deste modo, encaminhamos o processo para análise da viabilidade de liberação do servidor. Após manifestação, solicitamos que o processo seja devolvido à SUGEPE/DAF, para continuidade dos trâmites cabíveis.

Atenciosamente,

Fabio Senigalia
Chefe da Divisão de Acompanhamento Funcional

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Ciências Naturais e Humanas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7960
secretariaccnh@ufabc.edu.br

UFABC
Fls. nº 03
Rubrica
PROTOCOLO

DESPACHO

Santo André, 15 de fevereiro de 2018.

Destino: SUGEPE/DAF

Processo nº 23006.000176//2018-82

Assunto: Requisição de cessão de servidor pelo CNPEM

Informamos que o processo **carece de instrução** quanto a aspectos fundamentais para a análise de solicitações de cessão de servidores.

A cessão de servidores é regulamentada pelo artigo 93 da Lei 8112/1990, e é normatizada de maneira mais específica pelo Decreto 9144/2017. Entretanto, não consta do processo uma análise da conformidade desta solicitação à legislação citada.

Observamos, entre outros aspectos, a falta da concordância do agente público - um dos requisitos pontuados no Artº 2º, parágrafo 1º do Decreto 9144/2017. Não está descrito também se a condição explicitada no artigo 9º está satisfeita:

> *Art. 9o Não poderá ser requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, de o cessionário efetuar o reembolso.*

Por estes motivos, retornamos o processo à SUGEPE para a instrução devida.

Cabe observar, também, que o servidor possui solicitação de afastamento internacional aprovada pelo Conselho deste Centro para o período de 24 de maio a 31 de julho de 2018, para a qual, até o momento, não foi solicitado o cancelamento.

Atenciosamente,

Ronei Miotto
Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

UFABC
Fls. Nº 04
RUBRICA
PROTOCOLO

DESPACHO

Santo André, 23 de fevereiro de 2018.

Processo: 23006.000176/2018-82
Destino: Direção do Centro de Ciências Naturais e Humanas - CCNH

1. Trata-se de solicitação do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM para cessão do servidor **KLAUS WERNER CAPELLE**, SIAPE 1724836, Professor Titular, pertencente ao quadro de pessoal da UFABC/CCNH.

2. O Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade está previsto no Art. 93 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 9.144/17 e normatizado, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, pela Orientação Normativa nº 04/2015 da Secretaria de Gestão Pública (SEGEP), republicada em 13/08/2015.

3. A cessão é o ato autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão de origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação por tempo indeterminado, conforme Art. 2º e 14 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.

4. No âmbito da administração pública federal, a competência para autorizar a cessão é do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade a que pertencer o agente público, enquanto que na hipótese de cessão para outro Poder ou outro ente federativo, a competência será do Ministro de Estado, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 9144/17.

5. Na UFABC, o procedimento adotado envolve as áreas de lotação/exercício detentoras da força de trabalho quanto à viabilidade de liberação dos servidores para subsidiar a decisão do dirigente máximo da instituição.

6. Neste sentido, um dos primeiros documentos autuados para instrução dos processos é a manifestação sobre a possibilidade de liberação dos servidores declarada pelo

dirigente da respectiva área de lotação/exercício, motivo pelo qual o processo foi encaminhado ao CCNH em primeira instância.

7. Contudo, manifestado o interesse do Centro quanto aos detalhes do processo, esclarecemos que a concordância expressa do agente público seria colhida em momento oportuno; entretanto, tem-se que esta concordância já está acordada com a instituição em tela em momento anterior à própria solicitação. Diferente disso, trataríamos do instituto da requisição, o qual deve ser feito em caráter impessoal (conforme dispõe a legislação em vigor).

8. Com relação ao questionamento sobre o Art. 9º do decreto regulamentador, destacamos que a Lei nº 8112/90, em seu Art. 93, previu duas hipóteses para que o servidor possa ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, quais sejam:

> I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
>
> II - em casos previstos em leis específicas.

Como a cessão pleiteada está amparada no inciso II supracitado, deve-se observar a legislação específica que ampara este tipo de solicitação. Assim, depreende-se do Art. 14 da Lei nº 9.637/98, que não caberá reembolso haja vista que o ônus da cessão recai sobre o órgão de origem:

> Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, **com ônus para a origem**.
>
> § 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
>
> § 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
>
> § 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social. (negritamos)

9. Por fim, esta Superintendência consultou o servidor quanto ao afastamento internacional já autorizado, o qual também é mencionado em vosso despacho. Pedimos considerar que, conforme manifestação do intimado, o cancelamento está condicionado ao

UFABC
Fls. nº 05
PROTOCOLO

sucesso do respectivo processo de cessão; desta forma, oficializada a cessão, o servidor deverá, por obrigação, cancelar o referido afastamento.

10. Esclarecidos os questionamentos apresentados, reiteramos a necessidade de manifestação da direção do CCNH quanto à viabilidade de liberação do servidor Klaus Werner Capelle para servir ao CNPEM. Após manifestação, solicitamos que o processo seja devolvido à SUGEPE/DAF para continuidade dos trâmites cabíveis.

Atenciosamente,

Fabio Senigalia
Chefe da Divisão de Acompanhamento Funcional

De acordo,

Mauricio Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas

UFABC 06 Rubrica PROTOCOLO

À Direção do CCNH

referente: processo 176-2018-82 - cessão do Prof. Klaus Capelle

Prezado Prof. Ronei Miotto,

a coordenação do Bacharelado em Física e da coordenação da Pós-Graduação em Física, em reunião conjunta realizada no dia 14 de Março de 2018 na sala 312-3 do bloco A, emite parecer conjunto ao processo 176-3028-82.

O Prof. Capelle solicita cessão para atuar como Diretor Científico do projeto de Implantação de um Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações no CNPEM (Campinas/SP).

O decreto 9144 de 22 de Agosto de 2017 regulamenta a cessão de funcionário público federal. O artigo 4 do decreto afirma que a cessão é por tempo indeterminado. O encerramento da cessão é regulamentado pelo artigo 5 que diz: "A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido".

O Prof. Capelle já havia solicitado e obtido um pedido de afastamento por um (1) ano para realização de pesquisa em instituições internacionais. Esse pedido foi aprovado pelas coordenações do Bacharelado em Física e Pós-Graduação em Física. As duas coordenações encaminharam recomendação a direção do CCNH. Sendo assim, o planejamento das coordenações para o ano de 2018 não considera o professor Capelle na alocação didática. O professor Capelle, no momento, não desempenha nenhum papel administrativo ou em colegiado em nenhuma das duas coordenações. O professor Capelle, no momento, não orienta nenhum aluno ligado as duas coordenações.

As coordenações do Bacharelado em Física e da Pós-Graduação em Física reconhecem o grande trabalho institucional realizado pelo professor Klaus Capelle. Ao longo desse anos o Prof. Capelle foi pró-reitor de pesquisa e reitor da universidade, sendo portanto incontestável o papel fundamental realizado por ele na construção da Universidade Federal do ABC. Além de um líder científico, o professor comanda respeito e admiração dos seus pares na UFABC. Portanto, as coordenações consideram o professor Capelle elemento fundamental para o desenvolvimento da grande área de Física na UFABC.

Considerando os fatos acima **as coordenações emitem parecer favorável a cessão do professor Capelle pelo período de um (1) ano para o CNPEM em Campinas**.

Conforme consta do artigo 4 do decreto 9144, não é possível colocar no processo de cessão uma data limite. Por isso, as coordenações recomendam ao Conselho do CCNH que no prazo de um (1) ano reavalie a situação e solicite:

1) usando o artigo 5 do decreto 9144 o encerramento da cessão; ou

2) contrapartida da universidade na forma de um professor visitante para a área de Física do CCNH para mitigar os efeitos da cessão do professor Capelle na carga didática do ano de 2019.

Apesar de entender o papel central que o professor Capelle desempenhará no CNPEM, as coordenações acreditam que um afastamento por um período muito longo será prejudicial à UFABC. Esperamos que o professor Capelle tenha um período produtivo no CNPEM e que em breve retorne a UFABC para desempenhar seu papel de líder na nossa comunidade.

Sem mais para o momento, assinam esse parecer, em nome das coordenações, os coordenadores,

Eduardo Novais

(coordenador do Bacharelado em Física)

Roberto Serra

(coordenador da Pós-Gradução em Física)

UFABC Fls. nº 07 Rubrica PROTOCOLO

Sessão Ordinária de 09 de abril de 2018.

Expediente: ***Cessão para CNPEM – Interessado: Prof. Klaus W. Capelle***

Relatora: Patricia Sessa

Contexto e Histórico:

Em 08 de janeiro do corrente ano, a Reitoria recebe ofício (Of. 01/018/DG) emitido pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia de Materiais (CNPEM) solicitando a cessão do Professor Klaus Werner Capelle, a partir de 16 de abril, para exercer o cargo de Diretor Científico do projeto de Implantação do Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), sem perda de seus direitos e vantagens.

Vale salientar que o documento alicerça a cessão do servidor no Artigo 14 da Lei 9637/1998:

> Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.
> § 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
> § 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
> § 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

O Ofício é encaminhado à SUGEPE, que em 26 de janeiro, despacha o processo ao CCNH para "*análise da viabilidade de liberação do servidor*".

A direção CCNH, retorna despacho à SUGEPE, em 15 de fevereiro, apontando que o processo "*carece de instrução*" no que concerne os seguintes pontos:

- A Lei 8112/1990 (cessão de servidores) e o Decreto 9144/2017 (normatização da cessão de servidores) não foram citados;
- Falta a concordância do agente público (Decreto 9144/2017);
- A condição expressa no Artigo 9º do Decreto 9144/2017 não foi esclarecida;
- O professor interessado não efetuou o cancelamento de afastamento internacional no período de 24 de maio a 31 de julho, aprovado pelo ConsCCNH.

A SUGEPE responde à direção do CCNH, em despacho de 23 de fevereiro, pontuando o que segue:

- A cessão do servidor significa o exercício fora da unidade de lotação por tempo indeterminado (Artigos 2º e 14 do Decreto 9144/2017);
- Nesta Universidade, a autorização da cessão envolve a área de lotação quanto à análise da viabilidade para subsidiar a decisão do dirigente da instituição. Por tal razão, o processo foi encaminhado ao CCNH;
- A concordância do agente público será "*colhida em momento oportuno*", embora a concordância já esteja acordada;
- No tocante à condição expressa no Artigo 9º do Decreto 9144/2017, a SUGEPE ressalta que o Artigo 93 da Lei 8112/90 explicita duas hipóteses para a cessão do servidor:

> I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)
> II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

Portanto, a cessão pleiteada enquadra-se no inciso II, havendo a necessidade da observação do Artigo 14 da Lei 9637/98:

> Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.
> § 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
> § 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
> § 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

- Em relação ao afastamento internacional, seu "*cancelamento está condicionado ao sucesso do respectivo processo de cessão*".

Em 1º de março, o proponente, Prof. Klaus W. Capelle esclarece ao CCNH não haver alunos sob sua orientação; procederá com o cancelamento da solicitação do período de estudos no exterior após aprovação da cessão e ainda que conforme Portaria MPDG 342/2017 (*Estabelece regras e procedimentos quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional)* a cessão é por prazo indeterminado.

No que diz respeito à questão temporal, as coordenações do Bacharelado em Física e da Pós Graduação em Física manifestam-se favoráveis à cessão pelo período de um ano ao CNPEM, citando o Artigo 4 do Decreto 9144 sobre o caráter indeterminado do prazo de cessão. Porém, ambas recomendam a este Conselho a reavaliação da

cessão referida no prazo de um ano, solicitando: o encerramento da cessão ou um professor visitante.

Avaliação:

No que concerne o aspecto legal da solicitação de cessão, saliento uma minuciosa análise por parte dos setores envolvidos, buscando subsidiar argumentos em diversas legislações: Lei 9637/1998; Lei 8112/1990; Decreto 9144/2017 e Portaria MPDG 342/2017. Portanto, podemos considerar que as questões levantadas foram respondidas a partir de justificativas legais.

Da mesma forma, o proponente, Prof. Klaus W. Capelle atendeu as demandas solicitadas no que dizem respeito às orientações em curso e ao cancelamento da solicitação do período de estudos no exterior.

Em relação à instituição para a qual é pleiteada a cessão, trata-se de uma organização social qualificada pelo Ministério da Ciência, localizada em Campinas – SP. O Laboratório Nacional de Luz Síncroton "*opera a única fonte de luz Síncroton da América Latina*", onde encontra-se em construção um novo acelerador brasileiro para análise de diversos materiais orgânicos e inorgânicos.

Segundo seu Estatuto Social – aprovado pelo Conselho de Administração em sua 65ª reunião, realizada em 16 de maio de 2013 -, é uma associação sem fins lucrativos (Artigo 1º), cujos objetivos estão expressos em seu Artigo 4º:

> Promover e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil por meio de seus Laboratórios Nacionais e de outras unidades a ele associadas, que atuarão na pesquisa e no desenvolvimento científico e tecnológico, sendo também responsáveis pela operação de equipamentos acessíveis a pesquisadores originários de outras instituições e empresas públicas ou privadas.

Vale ressaltar também que o CNPEM tem sua atuação organizada em quatro eixos a saber: Instalações abertas a usuários externos; Pesquisa e Desenvolvimento in-house; Apoio à geração de inovação e Treinamento, Educação e Extensão.

Quanto ao impacto da cessão do professor, as devidas coordenações manifestaram-se favoráveis, observando o período de um ano para avaliação da situação no contexto da alocação didática, propondo as ações: término da cessão ou contratação de professor visitante. Também enfatizam a atuação institucional desempenhada pelo Prof. Klaus W. Capelle, tanto como pró-reitor de pesquisa, como Reitor da UFABC, "*além de líder científico, o professor comanda com respeito e admiração dos seus pares na UFABC*".

Conclusão:

Tendo em vista os argumentos elaborados, as consultas às legislações pertinentes, os pareceres das coordenações envolvidas, a relevante atuação do CNPEM, a possibilidade de desenvolvimento científico e tecnológico e, sobretudo, o acesso à pesquisa, o presente relato é favorável à referida cessão.

UFABC Fls. nº 09 PROTOCOLO

Sessão Ordinária de 14 de maio de 2018.

Expediente: ***Cessão para CNPEM – Interessado: Prof. Klaus W. Capelle***

Relatora: Patricia Sessa

Contexto e Histórico:

Em sua última sessão, o item constava em pauta, porém, havia necessidade do estabelecimento de critérios que alicerçassem solicitações desta natureza.

Nessa perspectiva, a portaria CCNH N° 22, de 18 de abril de 2018 torna-se instrumento institucional de avaliação para tal solicitação, e portanto, considerada no presente relato.

Conforme relato elaborado para a terceira sessão deste Conselho, reproduzo o histórico referente a solicitação de cessão do Prof. Klaus W. Capelle para o CNPEM:

Em 08 de janeiro do corrente ano, a Reitoria recebe ofício (Of. 01/018/DG) emitido pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia de Materiais (CNPEM) solicitando a cessão do Professor Klaus Werner Capelle, a partir de 16 de abril, para exercer o cargo de Diretor Científico do projeto de Implantação do Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), sem perda de seus direitos e vantagens.

Vale salientar que o documento alicerça a cessão do servidor no Artigo 14 da Lei 9637/1998:

> Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.
> § 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
> § 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
> § 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

O Ofício é encaminhado à SUGEPE, que em 26 de janeiro, despacha o processo ao CCNH para "*análise da viabilidade de liberação do servidor*".

A direção CCNH, retorna despacho à SUGEPE, em 15 de fevereiro, apontando que o processo "*carece de instrução*" no que concerne os seguintes pontos:

- A Lei 8112/1990 (cessão de servidores) e o Decreto 9144/2017 (normatização da cessão de servidores) não foram citados;
- Falta a concordância do agente público (Decreto 9144/2017);
- A condição expressa no Artigo 9º do Decreto 9144/2017 não foi esclarecida;
- O professor interessado não efetuou o cancelamento de afastamento internacional no período de 24 de maio a 31 de julho, aprovado pelo ConsCCNH.

A SUGEPE responde à direção do CCNH, em despacho de 23 de fevereiro, pontuando o que segue:

- A cessão do servidor significa o exercício fora da unidade de lotação por tempo indeterminado (Artigos 2º e 14 do Decreto 9144/2017);
- Nesta Universidade, a autorização da cessão envolve a área de lotação quanto à análise da viabilidade para subsidiar a decisão do dirigente da instituição. Por tal razão, o processo foi encaminhado ao CCNH;
- A concordância do agente público será "*colhida em momento oportuno*", embora a concordância já esteja acordada;
- No tocante à condição expressa no Artigo 9º do Decreto 9144/2017, a SUGEPE ressalta que o Artigo 93 da Lei 8112/90 explicita duas hipóteses para a cessão do servidor:

> I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)
> II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

- Em relação ao afastamento internacional, seu "*cancelamento está condicionado ao sucesso do respectivo processo de cessão*".

Em 1º de março, o proponente, Prof. Klaus W. Capelle esclarece ao CCNH não haver alunos sob sua orientação; procederá com o cancelamento da solicitação do período de estudos no exterior após aprovação da cessão e ainda que conforme Portaria MPDG 342/2017 (*Estabelece regras e procedimentos quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional)* a cessão é por prazo indeterminado.

No que diz respeito à questão temporal, as coordenações do Bacharelado em Física e da Pós Graduação em Física manifestam-se favoráveis à cessão pelo período de um ano ao CNPEM, citando o Artigo 4 do Decreto 9144 sobre o caráter indeterminado do prazo de cessão. Porém, ambas recomendam a este Conselho a reavaliação da cessão referida no prazo de um ano, solicitando: o encerramento da cessão ou um professor visitante.

De forma a complementar o presente item, em 10 de abril, após solicitação da secretaria do CCNH quanto ao término de sua cessão, o interessado explicita que

embora não haja previsão legal para definição de prazo fixo para cessões desta natureza, o período de um ano é suficiente para avaliação de sua cessão. Informa também que seu gabinete estará disponível para alocação docente.

Avaliação:

No que concerne o aspecto legal da solicitação de cessão, saliento uma minuciosa análise por parte dos setores envolvidos, buscando subsidiar argumentos em diversas legislações: Lei 9637/1998; Lei 8112/1990; Decreto 9144/2017 e Portaria MPDG 342/2017. Portanto, podemos considerar que as questões levantadas foram respondidas a partir de justificativas legais.

Da mesma forma, o proponente, Prof. Klaus W. Capelle atendeu as demandas solicitadas no que dizem respeito às orientações em curso e ao cancelamento da solicitação do período de estudos no exterior.

Em relação à instituição para a qual é pleiteada a cessão, trata-se de uma organização social qualificada pelo Ministério da Ciência, localizada em Campinas – SP. O Laboratório Nacional de Luz Síncroton "*opera a única fonte de luz Síncroton da América Latina*", onde encontra-se em construção um novo acelerador brasileiro para análise de diversos materiais orgânicos e inorgânicos.

Segundo seu Estatuto Social – aprovado pelo Conselho de Administração em sua 65ª reunião, realizada em 16 de maio de 2013 -, é uma associação sem fins lucrativos (Artigo 1º), cujos objetivos estão expressos em seu Artigo 4º:

> Promover e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil por meio de seus Laboratórios Nacionais e de outras unidades a ele associadas, que atuarão na pesquisa e no desenvolvimento científico e tecnológico, sendo também responsáveis pela operação de equipamentos acessíveis a pesquisadores originários de outras instituições e empresas públicas ou privadas.

Vale ressaltar também que o CNPEM tem sua atuação organizada em quatro eixos a saber: Instalações abertas a usuários externos; Pesquisa e Desenvolvimento in-house; Apoio à geração de inovação e Treinamento, Educação e Extensão.

Quanto ao impacto da cessão do professor, as devidas coordenações manifestaram-se favoráveis, observando o período de um ano para avaliação da situação no contexto da alocação didática, propondo as ações: término da cessão ou contratação de professor visitante. Também enfatizam a atuação institucional desempenhada pelo Prof. Klaus W. Capelle, tanto como pró-reitor de pesquisa, como Reitor da UFABC, "*além de líder científico, o professor comanda com respeito e admiração dos seus pares na UFABC*".

De modo diretivo e sintético, considerando a normatização que reza a Portaria CCNH n° 22, de 18/04/2018, aponto o cumprimento dos procedimentos necessários, conforme quadro abaixo:

Procedimentos para cessão de servidor (PORTARIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2018)	**Atendimento ao item**
Descrição das atividades a serem desenvolvidas durante período da cessão e resultados esperados, em um período determinado;	Exercer o cargo de Diretor Científico do Projeto de Implantação de um Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), conforme Ofício 01/18/DG emitido pelo CNPEM à Reitoria da UFABC em 08 de janeiro de 2018
Indicação de não haver prejuízo das atividades assumidas pelo docente, nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e administração	O professor interessado esclarece que não há alunos de graduação ou pós-graduação sob sua orientação em e-mail encaminhado à Secretaria CCNH em 01/03/2018
Benefícios institucionais que essa cessão trará para a UFABC	Conforme Estatuto, o CNPEM tem como visão o reconhecimento "*como centro nacional de pesquisas dotado de competências para criar conhecimento no estado da arte e desenvolver soluções criativas nas áreas de energia, materiais e biociências*". Portanto, a comunidade UFABC poderá usufruir do acesso ao desenvolvimento científico e tecnológico, considerando também a atuação do CNPEM nos seguintes eixos: Instalações abertas a usuários externos; Pesquisa e Desenvolvimento *in-house*; Apoio à geração de inovação e Treinamento, Educação e Extensão
Solicitação fundamentada da instituição requisitante	Ofício 01/18/DG emitido pelo CNPEM à Reitoria da UFABC em 08 de janeiro de 2018
O docente deverá ter ministrado carga didática, de acordo com as exigências do CCNH, conforme as regras de distribuição didática e	O professor interessado exerce o cargo de Reitor *Pro Tempore* da

considerando eventuais reduções de carga didática	UFBAC
Para a avaliação serão solicitados pela Secretaria do Conselho do CCNH pareceres da coordenação do(s) curso(s) de graduação e do(s) programa(s) pós-graduação aos quais o docente está credenciado para avaliar o impacto do afastamento	Pareceres emitidos pelas coordenações do Bacharelado em Física e da Pós-Graduação em Física à Direção CCNH em março de 2018
É recomendado que o requisitante informe o prazo de vigência da cessão, dessa forma, as instâncias terão os subsídios necessários para avaliar a solicitação. Caso não seja possível definir o prazo, justificar o motivo pelo qual trata-se de prazo indeterminado.	Conforme Artigos 2º e 14 do Decreto 9144/2017, a cessão do servidor tem prazo indeterminado; O professor interessado ratifica a informação que o período de um ano seria suficiente para as coordenações avaliarem o interesse na continuidade da cessão (e-mail encaminhado à Secretaria CCNH em 11/04/2018)
Caso o período da cessão seja superior a 120 dias, o docente deverá conceder seu posto de trabalho em gabinete para a eventual alocação de colaboradores no período em que estiver cedido.	Em e-mail encaminhado à Secretaria CCNH em 11/04/2018, o professor disponibiliza seu gabinete para alocação docente

UFABC
fls. nº 11
Assinatura
PROTOCOLO

Conclusão:

Tendo em vista os argumentos elaborados, as consultas às legislações pertinentes, o atendimento aos requisitos observados na Portaria CCNH n° 22, de 18/04/2018, os pareceres das coordenações envolvidas, a relevante atuação do CNPEM, a possibilidade de desenvolvimento científico e tecnológico e, sobretudo, o acesso à pesquisa, o presente relato é favorável à referida cessão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Ciências Naturais e Humanas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7960
secretariaccnh@ufabc.edu.br

UFABC
Fls. nº 12
Rubrica
PROTOCOLO

DESPACHO

Santo André, 07 de junho de 2018.

Destino: SUGEPE/DAF

Processo nº 23006.000176/2018-82

Assunto: Requisição de cessão de servidor pelo CNPEM

Informamos que a solicitação foi apreciada pelo Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas, na 3ª e 4ª sessões de 2018.

O Conselho entende que, do ponto de vista legal, não há impedimentos à cessão do docente ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais – CNPEM. Todavia, manifesta especial preocupação com o fato de tratar-se de cessão por tempo indeterminado, num cenário de impossibilidade cada vez maior de abertura de novas vagas para substituição de docentes. Os conselheiros ponderam, também, que os benefícios diretos para o CCNH e para a UFABC decorrentes da cessão não estão claros. Além disso, sugerem que a ausência do docente inibe sua participação em nossos cursos de graduação e pós-graduação, representando assim prejuízo à formação de nossos alunos. Finalmente, registre-se que o Conselho do CCNH entende que pedidos de cessão só devem ser viabilizados em casos muito especiais, onde o projeto a ser desenvolvido e a contribuição para nossa instituição e para a sociedade sejam claras e incontestes. Este entendimento visa garantir a defesa do papel do Servidor Público e da Universidade Pública no desenvolvimento científico nacional.

Neste sentido, o ConsCCNH considerou a solicitação inviável, votando por seu indeferimento. Alternativamente, recomenda que a solicitação seja proposta de outra maneira como, por exemplo, afastamento para missão de estudos ou pós-doutoramento.

Atenciosamente,

Ronei Miotto
Diretor

CNPEM
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais

RECEBIDO
Reitoria / UFABC
Em 26/06/18
Por

Of. 72/18/ DG

Campinas, 20 de junho de 2018.

UFABC
Fls. nº 13
Rubrica
PROTOCOLO

Ao
Magnífico Reitor
Prof. Dr. Dácio Roberto Matheus
Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC
Campus Santo André - Bloco A - Torre 1 - 1º andar
Av. dos Estados, 5001
09210-580 - Santo André, SP

Magnífico Reitor,

Tenho a satisfação de reforçar o convite ao Professor Klaus Werner Capelle para exercer o cargo de Diretor Científico do Projeto de Implantação de um Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCiA), hoje sob responsabilidade do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM).

O CNPEM é uma associação civil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.576.817/0001-75, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei n.º 9.637/98 e Decreto 2.405/97. Este Centro, que mantém Contrato de Gestão com o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), tem por missão contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, nas áreas de sua competência, através de seus Laboratórios Nacionais, abertos à comunidade acadêmica e empresarial do Brasil e do exterior, a saber: o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS); o Laboratório Nacional de Biociências (LNBio); o Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol (CTBE); e o Laboratório Nacional de Nanotecnologia (LNNano). O CNPEM também executa, desde os primeiros tempos de sua implantação, atividades de treinamento e formação de recursos humanos de forma inovadora, que permitem que ele possa usar essa experiência para incubar o projeto CIEnCiA.

O projeto está sendo desenvolvido em conjunto pelo MCTIC, pelo MEC (Ministério da Educação) e pelo CNPEM e a possibilidade de contar com a experiência do professor Klaus Capelle certamente reforça a confiança de todas as instituições envolvidas no seu sucesso.

Venho, portanto, solicitar a cooperação da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) no sentido de ceder ao CNPEM, a partir de 1 de julho de 2018, nos termos do Art. 14 da Lei 9.637/1998, o Professor Klaus Werner Capelle, vinculado ao Centro de Ciências Naturais e Humanas dessa Universidade, sem perda de seus direitos e vantagens.

Agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Adalberto Fazzio
Diretor-Geral *pro tempore*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

UFABC
Fls. nº 14
Rubrica
PROTOCOLO

DESPACHO

Santo André, 04 de julho de 2018.

Processo: 23006.000176/2018-82

Destino: Gabinete da Reitoria

1. Trata o presente processo da solicitação do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM) de cessão do servidor KLAUS WERNER CAPELLE, Professor Titular, SIAPE 1724836, pertencente ao quadro de pessoal da UFABC.

2. Por meio do Ofício nº 01/2018/DG (p. 01) e Ofício nº 72/18/DG (p. 13), o CNPEM solicita a cessão do servidor para ocupar o cargo de Diretor Científico do Projeto de Implantação do Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCiA).

3. Conforme consta nas páginas 04 a 05 do presente processo, o Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade está previsto no Art. 93 da Lei n° 8112/1990, normatizado no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) pela Orientação Normativa n° 04/2015 da Secretaria de Gestão Pública e regulamentado pelo Decreto n° 9144/2017.

4. Considerando o Despacho constante na p. 12, informamos que, de acordo com o Art. 4° do Decreto n° 9144/2017, a cessão é concedida por prazo indeterminado, impossibilitando dessa forma uma cessão com um prazo determinado. Destaca-se que o projeto do CNPEM está sendo desenvolvido em conjunto com o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e com o Ministério da Educação (MEC).

5. Por fim, informamos que o Afastamento para Estudo, previsto no Art. 95 da Lei n° 8112/1990, e o Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País, previsto no Art. 96 da Lei n° 8112/1990, não se aplicam ao caso em questão, uma vez que se trata da ocupação de cargo de direção no CNPEM.

Atenciosamente,

Rodrigo Cabrera

Rodrigo Cabrera

Substituto Eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas

Portaria n° 212/2018 (publicada no D.O.U. 09/04/2018)

CNPEM
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais

UFABC
Fls. n.º 15
Rubrica
PROTOCOLO

Acesso à Informação

O Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM) é a nova denominação da Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron (ABTLuS), Organização Social qualificada pelo Decreto nº 2.405, de 26 de novembro de 1997, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). É responsável pela gestão dos Laboratórios Nacionais de Luz Síncrotron (LNLS), de Biociências (LNBio), Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol (CTBE) e de Nanotecnologia (LNNano).

O LNLS opera a única fonte de luz Síncrotron da América Latina e um conjunto de instrumentações científicas para análise dos mais diversos tipos de materiais, orgânicos e inorgânicos; o LNBio desenvolve pesquisas em áreas de fronteira da Biociência, com foco em biotecnologia e fármacos; o CTBE investiga novas tecnologias para a produção de etanol celulósico; e o LNNano realiza investigações com materiais avançados, com grande potencial econômico para o País. Os quatro Laboratórios têm, ainda, projetos próprios de pesquisa e participam da agenda transversal de investigação coordenada pelo CNPEM, que articula instalações e competências científicas em torno de temas estratégicos.

Base Jurídica

Nesta seção você encontra os documentos relativos à qualificação do CNPEM como organização social

Contrato de Gestão

Tenha acesso ao Contrato de Gestão aos termos aditivos; aos Relatórios do Contrato de Gestão e aos relatórios da Comissão de Avaliação (CACG)

Lei Acesso à Informação

Saiba mais sobre a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

Documentos Institucionais

- **Conselho de Administração e Diretoria**
- **Regimento Interno**
- **Estatuto**
- **Regimento dos Associados do CNPEM**

Código de Conduta

Regulamento de Compras

Plano Diretor

Regulamento de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnolo

Plano de Carreira

Política de Inovação

Regimento do Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação do CNPEM

UFABC
Fls. n.º 16
Rubrica
PROTOCOLO

CT BRASIL
Ministério da Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 2.405, DE 26.11.97

Qualifica como organização social a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncroton - ABTLuS e autoriza a absorção das atividades do extinto Laboratório Nacional de Luz Síncroton.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Medida Provisória nº 1.591-1, de 6 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º É qualificada como organização social a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncroton - ABTLuS, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 01.576.817/0001-75.

Art. 2º Fica autorizada a absorção das atividades do extinto Laboratório Nacional de Luz Síncroton pela entidade referida anterior, mediante contrato de gestão a ser firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Israel Vargas
Luiz Carlos Bresser Pereira

Publicado no D.O.U. de 27.11.97, Seção I, pág. 27.744.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha· Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

UFABC
Fls. n.º 17
Rubrica
PROTOCOLO

PORTARIA DA REITORIA Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2018.

Autoriza a cessão do servidor Klaus Werner Capelle para Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materias - CNPEM.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão, por prazo indeterminado, nos termos do Art. 93 da Lei 8.112/90, c/c Art. 14 da Lei 9.637/98, do servidor KLAUS WERNER CAPELLE, matrícula SIAPE nº 1724836, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, para exercer o cargo de Diretor Científico do Projeto de Implantação do Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), junto ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materias - CNPEM.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 4º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dácio Roberto Matheus
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha· Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

UFABC
Fls. n.º 16
Rubrica
PROTOCOLO

PORTARIA DA REITORIA Nº 337, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a cessão do servidor Klaus Werner Capelle para Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão, por prazo indeterminado, nos termos do Art. 93 da Lei 8.112/90, c/c Art. 14 da Lei 9.637/98, do servidor KLAUS WERNER CAPELLE, matrícula SIAPE nº 1724836, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, para exercer o cargo de Diretor Científico do Projeto de Implantação do Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), junto ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 4º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dácio Roberto Matheus
Reitor

UFABC
Fls. n.º 19
Rubrica
PROTOCOLO

Nº 880 - Dispensar a servidora Lúcia Maria da Graça Rabelo de Assunção da função de Coordenadora de Acolhimento (FG-04).

Nº 881 - Designar o servidor Bruno Bortoleto para exercer a função de Coordenador de Intercâmbio Acadêmico (FG-04).

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.072518/2018-08, resolve:

Nº 882 - Exonerar, a pedido, a servidora Agatha Rita Dorotéia Tavares Guerra do cargo de Assessora da Reitora (CD-04).

Nº 883 - Nomear a servidora Adriana Paula Rodrigues Ueda para exercer o cargo de Assessora da Reitora (CD-04).

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante nos Processos Eletrônicos n. 23106.053435/2018-10 e 23106.033893/2018-24, resolve:

Nº 884 - Dispensar, a pedido, a servidora Márcia Duarte Pinho da função de Coordenadora de Extensão do Instituto de Artes (FG-02), a partir de 17/04/2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.066214/2018-01, resolve:

Nº 885 - Dispensar, a pedido, a servidora Ana Paula Magalhães Silva Santana da função de Assistente de Direção da Faculdade do Gama (FG-02).

Nº 886 - Designar a servidora Fernanda Rosa Leite para exercer a função de Assistente de Direção da Faculdade do Gama (FG-02).

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.063204/2018-14, resolve:

Nº 887 - Nomear o servidor Wanderson Mendes da Silva para substituir o Diretor de Manutenção de Equipamentos (CD-04) durante o período de férias regulamentares, de 25/06 a 06/07/2018 e de 24 a 30/09/2018, do titular Damião de Sousa Brito.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.062442/2018-02, resolve:

Nº 888 - Nomear o servidor Willian Aparecido Rodrigues Soares para substituir o Diretor de Provimento, Acompanhamento e Movimentação (CD-04) durante o período de férias regulamentares, de 11 a 15/06/2018, do titular Jeferson Sarmento Ferreira de Lima.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.070119/2018-02, RESOLVE:

Nº 889 - Nomear a servidora Priscila Patrícia Paio Morato para substituir o Diretor de Administração de Pessoas (CD-04) durante o período de férias regulamentares, de 25/06 a 09/07/2018, do titular Fábio Sousa do Vale.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.067221/2018-12, resolve:

Nº 890 - Nomear a servidora Adriana Campos da Silva Farias para substituir o Diretor Técnico de Graduação (CD-04) durante o período de férias regulamentares, de 18/06 a 03/07/2018, do titular Diégo Madureira de Oliveira.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.058014/2018-77, resolve:

Nº 891 - Nomear o servidor Igor Luiz Bernardes de Moura para substituir o Diretor de Manutenção de Equipamentos (CD-04) durante o período de afastamento de curta duração, de 11 a 16/06/2018, do titular Damião de Sousa Brito.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.058474/2018-03, resolve:

Nº 892 - Nomear a servidora Daniela Medeiros Monteiro de Araújo Sá para substituir a Coordenadora de Cerimonial do Gabinete da Reitora (CD-04) durante o período de férias regulamentares, de 22 a 31/05/2018, da titular Harianna Gonçalves Lacerda.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.065463/2018-71, resolve:

Nº 893 - Nomear a servidora Thaís Monteiro Predebon para substituir a Diretora de Processos Organizacionais (CD-04) durante o período de férias regulamentares, de 14 a 27/06/2018, da titular Luciana Couto Nepomuceno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.066696/2018-91, resolve:

Nº 894 - Nomear a servidora Rosilene Rego Coelho para substituir o Diretor Executivo do Centro de Seleção e Promoção de Eventos (CD-04) durante o período de férias regulamentares, de 25/06 a 06/07/2018, do titular Fernando José Barbato Couto.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.065800/2018-21, resolve:

Nº 895 - Nomear o servidor Ricardo Moreno Lima para substituir o Diretor da Faculdade de Educação Física (CD-04) durante o período de férias regulamentares, de 27/06 a 06/07/2018, do titular Fernando Mascarenhas Alves.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo Eletrônico n. 23106.064620/2018-21, resolve:

Nº 896 - Nomear o servidor Luiz Carlos de Souza para substituir a Coordenadora da Procuradoria Jurídica (CD-04) durante o período de férias regulamentares, de 25/06 a 06/07/2018, da titular Soraya Marciano Silva de Carvalho.

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

DESPACHOS DE 4 DE JULHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria/MEC nº 404/2009, publicada no DOU de 07/05/2009, considerando a legislação pertinente, autoriza os afastamentos a seguir:

SÉRGIO ANTÔNIO ANDRADE DE FREITAS, professor de Magistério Superior, no período de 01/10/2018 a 07/10/2018 (incluindo trânsito), para apresentação de artigo científico no Congresso "Frontiers in Education - FIE 2018", em San Jose - CA, EUA, com ônus limitado, conforme Processo nº 23106.070929/2018-51.

VOLNEI GARRAFA, professor de Magistério Superior, no período de 17/09/2018 a 21/09/2018 (incluindo trânsito), para participar do X Congresso Mundial de Bioética no Palácio de Congressos/Recinto Ferial Luis Adaro, em Gijón/Espanha, com ônus Limitado, conforme Processo nº 23106.069663/2018-01.

ELOISA PEREIRA BARROSO, Professora de Magistério Superior, no período de 09/10/2018 a 13/10/2018 (incluindo trânsito), para em congresso para coordenação de grupo de trabalho e apresentação de comunicação na National University of Patagonia San Juan Bosco, em Trelew, Chubut/ Argentina, com ônus da UnB, conforme Processo nº 23106.069923/2018-31.

DEBORA CRISTINA REZENDE DE ALMEIDA, professor de Magistério Superior, no período de 19/08/2018 a 27/08/2018 (incluindo trânsito), para participar da Conferência Geral da European Consortium for Political Research, Hamburgo 2018 na Universität Hamburg, em Hamburgo/Alemanha, com ônus UnB, conforme Processo nº 23106.072160/2018-13.

PIERO LUIS ZANETTI EYBEN, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior na Fundação Universidade de Brasília, no período de 02/08/2018 a 01/08/2019, (incluindo trânsito), para Participação no Programa de Professor Visitante no Exterior - Junior, em Paris - Ile-de-France/França, correspondente a afastamento do país com Bolsa CAPES, conforme Processo nº 23106.042471/2018-40.

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

DESPACHOS DE 4 DE JULHO DE 2018

A DECANA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, considerando o art. 22, parágrafo 2º, do Estatuto da UnB, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria/MEC nº 404/2009, publicada no DOU de 07/05/2009, considerando a legislação pertinente, autoriza os afastamentos a seguir:

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, ocupante do cargo de Reitora na Fundação Universidade de Brasília, no período de 22/09/2018 a 28/09/2018 (incluindo trânsito), para participar da XI Assembleia Geral e X Seminário Internacional do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras na University of Technology and Economics (BME), em Budapeste - Hungria, com ônus FUB, conforme Processo nº 23106.071309/2018-39.

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, ocupante do cargo de Reitora na Fundação Universidade de Brasília, no período de 12/07/2018 a 14/07/2018, (incluindo trânsito), para Universidade Autônoma de Barcelona, em Cidade de Panamá, correspondente a afastamento do país com ônus FUB e ORACLE - Observatório Regional para La Calidade de la Equidad en la Educacion Superior, conforme Processo nº 23106.070731/2018-77.

MARIA EMÍLIA MACHADO TELLES WALTER

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 336 - Nomear, nos termos do Art. 9º, I, c/c Art. 10 da Lei 8.112/90, LUIZ GUSTAVO FRANCO SILVEIRA, 1ª aprovado no concurso público objeto do Edital nº 227/2016, publicado no DOU nº 168, de 31/08/2016, Seção 3, pagina 50, homologado pelo Edital nº 64/2018, publicado no DOU nº 97, de 22/05/2018, seção 3, pág. 32, para provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A, PROFESSOR ADJUNTO A - Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, código de vaga nº 0930299. Área: Biologia, subárea: Processos Cognitivos de Aprendizagem.

Nº 337 - Art. 1º Autorizar a cessão, por prazo indeterminado, nos termos do Art. 93 da Lei 8.112/90, c/c Art. 14 da Lei 9.637/98, do servidor KLAUS WERNER CAPELLE, matrícula SIAPE nº 1724836, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, para exercer o cargo de Diretor Científico do Projeto de Implantação do Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), junto ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 4º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2018

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições legais conferidas pelo § 3º do art. 25 do Estatuto da UFGD e considerando o art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527 de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 516 - Dispensar a servidora CAROLINA OBREGÃO DA ROSA, Matrícula/SIAPE n.º 1666700, Assistente em Administração, da Função Gratificada (FG-4), de Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário Institucional - COPLAN/PROAP.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições legais conferidas pelo § 3º do art. 25 do Estatuto da UFGD e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 9.527 de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 517 - Designar a servidora CAROLINA OBREGÃO DA ROSA, Matrícula/SIAPE n.º 1666700, Assistente em Administração, para exercer a Função Gratificada (FG-4), de Chefe da Seção de Avaliação Institucional - COPLAN/PROAP.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições legais conferidas pelo § 3º do art. 25 do Estatuto da UFGD e tendo em vista o art. 38, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 520 - Art. 1º Designar a servidora MARIA ISABEL SOARES FEITOSA, Matrícula/SIAPE n.º 1547308, Bibliotecária/Documentalista, para substituir o Coordenador de Serviços de Biblioteca/Reitoria (CD-4), Paulo Gonçalves de Araujo, nos casos de afastamento e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 631 de 31 de julho de 2017, do Reitor em exercício da UFGD.

MARCIO EDUARDO DE BARROS
Reitor Em Exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292018070500021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UFABC
Fls. n.º 20
Rubrica
PROTOCOLO

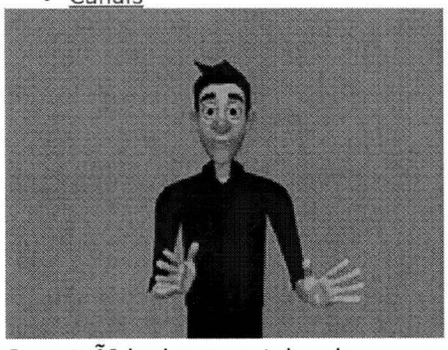

O conteÃºdo desse portal pode ser acessÃvel em Libras usando o VLibras

Afastamentos do Servidor

Mês/Ano Pagamento: 07/2018

KLAUS WERNER CAPELLE - Matrícula 1724836 - UFABC

Afastamento por Dias	Matrícula	Data Início	Data Fim	Situação
0038 - Afas. (Cessão) C/Ônus Para Servir a Outro Órgão - EST VIA MÓDULO CESSÃO	26352-1724836	05/07/2018		Vigente
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	04/10/2017	04/10/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	25/09/2017	28/09/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	13/09/2017	14/09/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	27/08/2017	29/08/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	22/08/2017	24/08/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST	26352-1724836	03/08/2017	04/08/2017	Concluído

Afastamento por Dias	Matrícula	Data Início	Data Fim	Situação
VIA AFASTAMENTO WEB				
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	27/06/2017	30/06/2017	Concluído
0029 - Afas. Part.Prog.Trein.(Cong-Encont) Fora País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	05/06/2017	17/06/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	28/05/2017	31/05/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	08/05/2017	08/05/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	25/04/2017	28/04/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	19/02/2017	21/02/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	12/02/2017	13/02/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	31/01/2017	01/02/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	25/01/2017	25/01/2017	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	13/12/2016	15/12/2016	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST	26352-1724836	07/12/2016	07/12/2016	Concluído

UFABC Fls. n.º 21 Rubrica PROTOCOLO

Afastamento por Dias	Matrícula	Data Início	Data Fim	Situação
VIA AFASTAMENTO WEB				
0029 - Afas. Part.Prog.Trein.(Cong -Encont) Fora País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	22/10/2016	03/11/2016	Concluído
0029 - Afas. Part.Prog.Trein.(Cong -Encont) Fora País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	22/10/2016	02/11/2016	Cancelado
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	20/09/2016	20/09/2016	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	21/07/2016	21/07/2016	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	12/07/2016	12/07/2016	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	05/07/2016	09/07/2016	Concluído
0033 - Afas. Est/Prog.Trein.(Cong-Enc-Semin) País C/Ônus - EST VIA AFASTAMENTO WEB	26352-1724836	07/06/2016	08/06/2016	Concluído

«« « 1 2 3 4 5 » »»

__ SIAPE,CADSIAPE,CODIVCAD,CDCONVINC (CONSULTA VINCULOS)_____

DATA: 13JUL2018 HORA: 11:36:03 USUARIO: ALEXANDRA PRODUCAO

ORGAO: 26352 - UFABC UPAG: 000000013 - SUGEPE MES PAGAMENTO : JUL2018

UFABC Fls. n.º 22 Rubrica PROTOCOLO

ORGAO: 26352 _ FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC PAGINA SERVIDOR: 00001

MATR : 1724836 - KLAUS WERNER CAPELLE

MES/ANO SOLICITADO : JUL2018 UPAG DO SERVIDOR : 000000013 / SP

IDENTIFICACAO UNICA: 17248361 MATRICULA NA ORIGEM: 1491386

REGIME JURIDICO : EST REGIME JURIDICO UNICO

SITUACAO SERVIDOR : 08 CEDIDO

ESTABILIDADE : (NAO ESTAVEL) CADASTRAMENTO SIAPE: 14SET2009

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=RETORNO

À LOPB,

Para verificação e acertos financeiros se necessário.

SA. 13/07/18.

ALEXANDRA COUTO CRUZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

À DAF,

Pagamento correto e sem necessidade de acertos financeiros.

13/07/2018

Joseli Gomes de Moura
Administradora
CRA/SP 101863
SIAPE 1534302